

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

----- No dia *vinte e oito de Maio de dois mil e vinte*, no meu **Cartório**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, Notário **Joaquim António Barata Lopes**, compareceram: -----

----- *Inês Cunha e Silva*, solteira, maior, natural da freguesia da Sé, concelho de Funchal e *João Miguel Sanches Martins Baptista*, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de S. Jorge de Arroios, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade sua representada. -----

----- Outorgam na qualidade de **únicos sócios** – e a outorgante *Inês Cunha e Silva* ainda na qualidade de gerente – em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “**Spark Capital, Lda**”, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva **513.963.570**, com **sede** na Avenida da Liberdade, nº 108, 5º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o **capital social** de oitenta mil e quinhentos euros. -----

Verifiquei: -----

----- a) A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente: 13453557, válido até 16 de Setembro de 2029; 13255464, válido até 28 de Junho de 2029. -----

----- b) A **qualidade** e a **suficiência de poderes** dos outorgantes pela certidão permanente on-line com o código 5775-6715-8735, da qual arquivo print extraído hoje, tendo igualmente consultado o respectivo registo do beneficiário efectivo. -----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

-----Que, pela presente escritura, em nome da sociedade sua representada, instituem a fundação com a denominação “**Spark Foundation**”, que vai ter a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 108, 5º, em Lisboa. -----

----- Que a fundação que ora instituem é uma Fundação privada, que prosseguirá os seguintes fins de interesse social: -----

----- a) *Atividades de apoio social sem alojamento;* -----

----- b) *Atividades associativas e associações culturais e recreativas;*

----- c) *A educação e formação profissional dos cidadãos;* -----

----- d) *A prevenção e erradicação da pobreza;* -----

----- e) *A promoção da integração social e comunitária;* -----

----- f) *A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico;* -----

----- h) *A proteção do ambiente ou do património natural;* -----

----- j) *A resolução dos problemas habitacionais das populações.* -----

-----Que o património da fundação é, no ato de instituição, constituído pela dotação patrimonial inicial de **cem mil euros**, feita pela instituidora **Spark Capital, Lda**, já integralmente realizada e afecta irrevogavelmente à prossecução dos fins de interesse social da Fundação. --

----- Que a **Fundação “Spark Foundation”**, regular-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura. -----

Assim o outorgaram -----

----- *Verifiquei* pelo respectivo certificado de admissibilidade online número 2020016777, com o código 5331-8115-7817, emitido em 8 de Abril de 2020 e válido até 8 de Julho de 2020, que foi autorizada o uso da referida denominação e que à fundação foi atribuído o NIPC 515971715 e o CAE 88990. -----

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

· *Lêi Luísa e filha*
·

O Notário

Registo nº *1075*

Factura nº *1108*

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

M-1
ombrif

VZ

Doc. N.º _____ F.º _____

LIVRO n.º 413-A Fls 78

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada no dia **vinte e oito de Maio de dois mil e vinte**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, do Notário, **Joaquim António Barata Lopes**. -----

-----**ESTATUTOS**-----

-----**CAPITULO I**-----

-----**Denominação, natureza, duração, sede e fins**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----*(Denominação)*-----

----- 1. É instituída uma fundação que adota a denominação “*Spark Foundation*” adiante designada abreviadamente por “Fundação. -----

----- 2. A Fundação é instituída pela pessoa colectiva “Spark Capital, Lda.”, adiante designada abreviadamente por “Instituidora”. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----*(Natureza)*-----

----- A *Spark Foudation* é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável às fundações em geral. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----*(Sede e Duração)*-----

-----A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Avenida da Liberdade, n.º 108, 5º, em Lisboa, e tem a duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**(Fins)**-----

-----A Fundação tem por fins: -----

- a) Atividades de apoio social sem alojamento; -----
- b) Atividades associativas e associações culturais e recreativas; -
- c) A educação e formação profissional dos cidadãos; -----
- d) A prevenção e erradicação da pobreza; -----
- e) A promoção da integração social e comunitária; -----
- f) A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico; -----
- h) A proteção do ambiente ou do património natural; -----
- j) A resolução dos problemas habitacionais das populações. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**(Atividades)**-----

----- 1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente desenvolvendo as seguintes atividades: -----

- a) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade; -----

11.2
o wbin, #

8
1/2

----- b) Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social; -----

----- c) Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento; -----

----- d) Organizar grupos de discussão para o levantamento de questões e proposta de soluções em todas as áreas sociais; -----

----- e) Organizar conferências, seminários e outro tipo de eventos; --

----- f) Oferecer apoios em espécie e em pagamento de obrigações das pessoas; -- -----

----- h) Oferecer abrigo e acompanhamento psicológico a pessoas com necessidades temporárias; -----

----- j) Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo. -----

-----2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro. -----

-----3. A Fundação pode promover todas as atividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular. -----

----- **CAPITULO II** -----

----- **Património, Receitas e Regime Financeiro** -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **(Património e Receitas)** -----

-----1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de cem mil euros, que lhe é atribuída pela instituidora, que

vai ser reforçada, anualmente, até ao dia um de Junho de cada ano, com início em dois mil e vinte e um, com um valor pecuniário cinquenta mil euros, por um período de quatro anos, até perfazer o total de trezentos mil euros. -----

----- **2.** O património da Fundação é, ainda, constituído: -----

----- **a)** Por valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

----- **b)** Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos; -----

----- **c)** Pelas receitas provenientes da prestação de serviços; -----

----- **d)** Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras; -----

----- **e)** Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras. -----

----- **f)** Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado, cedência ou por qualquer outro título.

----- **g)** Pelo rendimento de direitos de que a Fundação venha a ser titular; -----

----- **h)** Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras e quaisquer outras receitas. -----

----- **3)** A dotação patrimonial inicial referida no n.º 1 do presente artigo, já realizada pela instituidora, foi feita com capitais próprios da mesma nos incluindo o montante de cinquenta mil euros que lhe foi doado por Ahmed Abdelaziz Mohamed Badr, para o efeito. -----

11.3
2 sub f

8
12

-----**Artigo 7.º**-----

-----**(Capacidade de gestão patrimonial financeira)**-----

-----1. A Fundação gere com total autonomia o seu património e orçamento, com respeito integral pelas regras e limitações dos presentes estatutos. - -----

-----2. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores e à gestão do seu património, adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens e direitos, nos termos previstos na lei. -----

-----3. A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá ainda: -----

----- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis; - -----

----- b) Aceitar quaisquer heranças, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição; -----

----- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; -----

----- d) Realizar investimentos. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**(Participação noutras entidades)**-----

----- 1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.. -----

-----2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais

ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

CAPITULO III

Organização e Funcionamento

Secção I

Estrutura de Governação

Artigo 9.º

(Estrutura de Governação)

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Executivo;

c) O Fiscal Único;

d) O Conselho de Fundadores.

Artigo 10.º

(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)

O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo se o Conselho de Administração decidir o contrário, em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros da fundação.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 11.º

13. 4
o mbr n f

8
12

----- (Composição) -----

----- 1. O Conselho de Administração é composto três membros, um dos
quais é o Presidente. -----

----- 2. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos pelo
próprio Conselho de Administração. -----

----- 3. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo
próprio conselho de administração. -----

----- 4. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da
Fundação. -----

----- 5. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos,
pelo vogal mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho. -

----- 6. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a
duração de 3 (três) anos, não podendo nenhum administrador exercer mais do
que três mandatos consecutivos no mesmo cargo. -----

----- 7. Findo o mandato de algum dos membros do Conselho de
Administração, serão designados novos membros para sua substituição, por
designação do próprio conselho de administração. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **(Competência do Conselho de Administração)** -----

----- 1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a
Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-
lhe, designadamente, as seguintes funções: -----

----- a) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos

seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;-----

----- **b)** Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;--

----- **c)** Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da Fundação; -----

----- **d)** Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação; -----

----- **e)** Designar e destituir os membros do Comité Executivo; -----

----- **f)** Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação. ----

----- **g)** Representar a Fundação, nomeadamente em juízo. -----

----- **h)** Seleccionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. ----

----- **i)** Administrar e gerir o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades. -----

----- **j)** Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; -----

----- **k)** Deliberar, após parecer da Instituidora, se ainda existir, sobre pedidos de autorização de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e de extinção da Fundação. -----

----- **l)** Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo

14.5
= sobre 17

8
16

Órgão Executivo; e -----

----- m) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. -----

----- 2. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:-

----- a) Convocar as reuniões deste órgão;-----

----- b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões; -----

----- 3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento institucional com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social; -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **(Funcionamento do Conselho de Administração)** -----

----- 1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, só podendo deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros. -----

----- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade. -----

----- 3. As deliberações sobre as propostas dos pedidos a efectuar nos termos da alínea (k) do número 1 do artigo 12.º são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos membros em exercício. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **(Impedimentos)** -----

----- 1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação. -----

----- 2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **(Vinculação)** -----

----- A Fundação obriga-se: -----

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração; -----
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho; -----
- d) Pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo, nas matérias da competência do respectivo órgão, previstas nos presentes estatutos;
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos. -----

----- *Secção III* -----

19.6
o b r f

8
12

-----*Conselho Executivo*-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Designação do Conselho Executivo)**-----

----- 1. O Conselho Executivo é composto por três membros, dois vogais designados pelo Conselho de Administração e um Presidente designado pelo Conselho de Fundadores;-----

----- 2. O Conselho Executivo terá como membros, membros do Conselho de Administração e/ou membros do Conselho de Fundadores. ----

-----3. O mandato do Conselho Executivo tem a duração de um ano, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**(Competência do Conselho Executivo)**-----

----- Ao Conselho Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial: - -----

----- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais; -----

----- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência; -----

----- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação; -----

-----d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente; -----

-----e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior; -----

-----f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração. -----

-----*Secção IV*-----

-----*Fiscalização da Fundação*-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Fiscal único)**-----

-----1. O Órgão de Fiscalização é constituído por um Fiscal Único; --

-----2. O Fiscal Único é designado pelo Conselho Executivo; -----

-----3. O mandato do Órgão de Fiscalização tem a duração de três anos, podendo ser renovado; -----

-----4. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação, não o sendo, porém, com a titularidade de cargos no conselho de fundadores. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**(Competência do Fiscal Único)**-----

-----1. Ao Fiscal Único compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:-----

19.7
= subm. P

8
VE

-----a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registros contábilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;-----

-----b) Verificar , sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação; ---

-----c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; -----

-----d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; -----

----- e) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; -----

-----f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; -----

----- g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos. -----

----- 2. Para o exercício das suas competências, o Fiscal único pode: ----

----- a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

----- b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; -----

-----c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis. -----

----- *Secção V* -----

----- *Conselho de Fundadores* -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **(Conselho de Fundadores)** -----

----- 1. O Conselho de Fundadores é composto por todos aqueles a quem for conferida a qualidade de Fundador, nos termos do número seguinte; -----

----- 2. Serão fundadores, além da Instituidora e de Ahmed Bdar, aso quais desde já, é atribuída essa qualidade, todos aqueles a quem o Conselho de Administração, por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação, para a ajudar na prossecução dos seus fins. -----

----- 3. O Conselho de Fundadores tem um número ilimitado de membros, e os membros do Conselho de Fundadores exercem as suas funções de forma vitalícia, podendo, no entanto, qualquer dos seus membros renunciar ao cargo e a essa qualidade. -----

----- 4. O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros, o qual é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito por três mandatos; -----

----- 5. Sempre que algum fundador seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar, com mandato por um período de três anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Fundadores. -----

----- 6. Para o primeiro mandato a Spark Capital, Lda., designa a Meline Safaryan para constituir o Conselho de Fundadores. -----

-----**Artigo 21.º**-----

----- **(Competência do conselho de Fundadores)** -----

----- Compete ao Conselho de Fundadores: -----

----- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação, assegurando-se que os mesmos são cumpridos de acordo com a vontade da Instituidora; -----

----- b) Pronunciar-se, querendo, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo até 15 de Novembro de cada ano; -----

----- c) Pronunciar-se sobre as iniciativas com relevância nas políticas e atividades da Fundação; -----

----- d) Nomear, em conjunto com o Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo. -----

-----**CAPITULO IV**-----

----- **Disposições finais** -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**(Impedimentos dos membros dos órgãos da Fundação)**-----

----- Os impedimentos dos membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 14º dos presentes estatutos são igualmente aplicáveis a todos os membros dos restantes órgãos da Fundação. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**(Modificação dos Estatutos)**-----

-----Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício.-----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**(Extinção da Fundação)**-----

-----1. A apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por unanimidade dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.-----

-----2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou são cedidos a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.-----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**(Casos omissos)**-----

----- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor.-----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**(Lista anexa)**-----

----- Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato constam da relação anexa aos presentes estatutos, que deles faz parte integrante.-----

Li Luiza Silva
[Handwritten signature]

02/08/2011, 10h10m

2 rubrã, P

128

ANEXO

Conselho de Administração

Presidente: *Sandra Isabel Trindade Jardim Fernandes*, NIF 198410476, divorciada, domicílio profissional em Rua de São Nicolau, n.º 121, 1 andar, 1100-548,

Vogal: *Inês Cunha e Silva*, NIF 255.024.924 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *João Miguel Sanches Martins Baptista* NIF 215.275.225 solteiro, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Conselho Executivo:

Presidente: *João Miguel Sanches Martins Baptista*, NIF 215.275.225 solteiro, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *Inês Cunha e Silva*, NIF 255.024.924 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *Meline Safaryan*, NIF 264904680 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

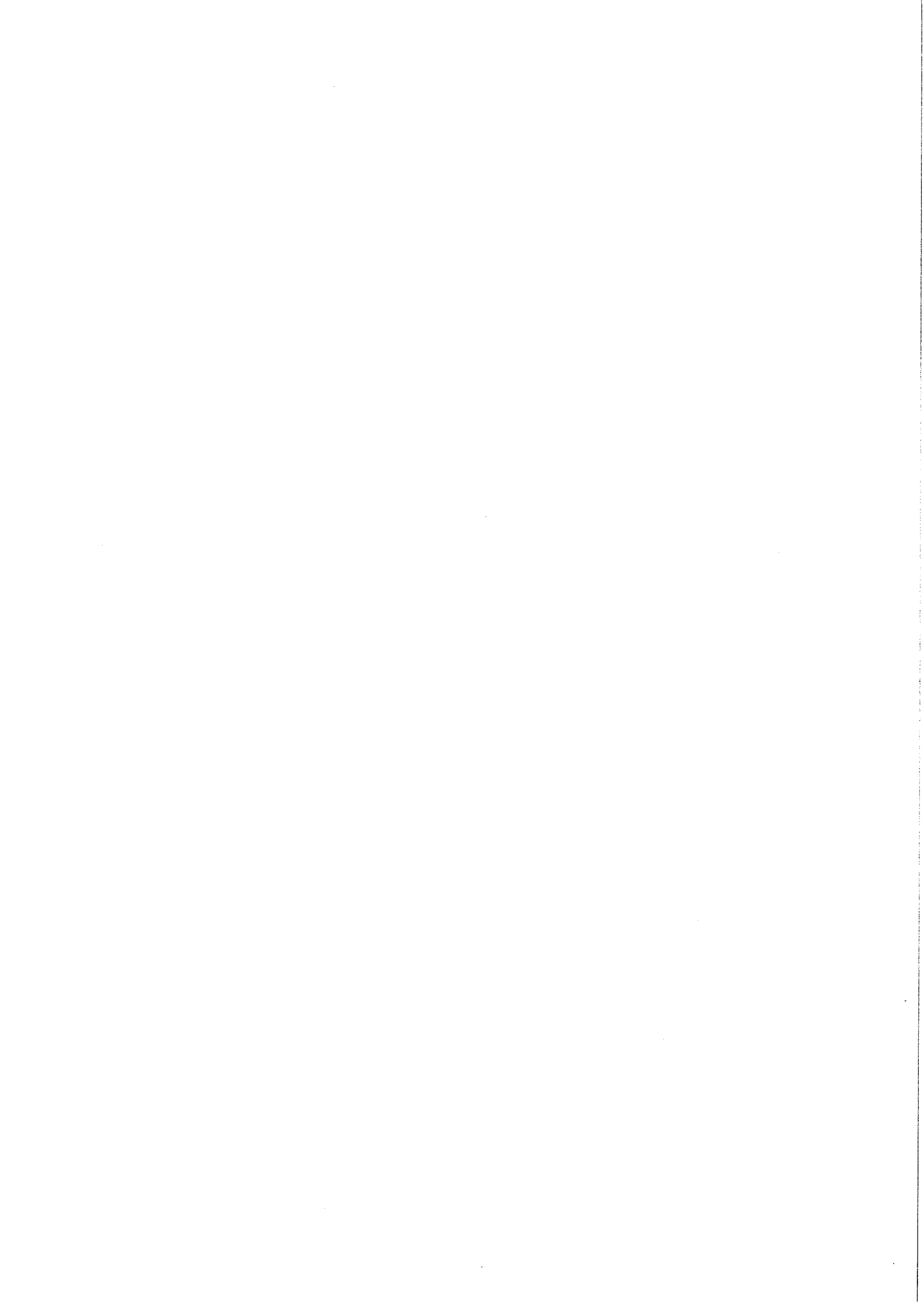
Fiscal Único:

Filipa Azevedo Dias, NIF 230.610.250 casada domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Conselho de Fundadores:

Presidente: *Ahmed Abdelaziz Mohamed Badr*, casado residente em 17H SODIC TOWN HOUSE, BIL AIR, GIZA, Egito, Passaporte número A24079586; e

Spark Capital Lda, representada por *Meline Safaryan*, NIF 264904680 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa



P

RECTIFICAÇÃO

-----No dia *quatro de Fevereiro dois mil e vinte e um*, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, perante mim, **Joaquim António Barata Lopes**, Notário do Cartório, compareceram: -----

----- *Inês Cunha e Silva*, solteira, maior, natural da freguesia da Sé, concelho de Funchal e *João Miguel Sanches Martins Baptista*, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de S. Jorge de Arroios, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade sua representada. -----

-----Outorgam na qualidade de **únicos sócios** e gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “**Spark Capital, Lda**”, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva **513.963.570**, com sede na Avenida da Liberdade, nº 108, 5º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o **capital social** de oitenta mil e quinhentos euros. -----

Verifiquei: -----

----- **a) A identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente: 13453557, válido até 16 de Setembro de 2029; 13255464, válido até 28 de Junho de 2029.-----

----- **b) A qualidade e a suficiência de poderes** dos outorgantes pela certidão permanente on-line com o código 5775-6715-8735, da qual arquivo print extraído hoje, tendo igualmente consultado o respectivo registo do beneficiário efectivo. -----

----- **DECLARARAM:** -----

----- Que, por escritura pública outorgada em *vinte e oito de Maio de dois mil e vinte*, lavrada a folhas *setenta e oito* e seguintes do livro de notas número *quatrocentos e treze-A*, deste Cartório Notarial, procederam à constituição da fundação com a denominação “**Spark Foundation**”.-----

-----Que, nessa escritura pública, foram aprovados os respectivos estatutos, que constam do documento complementar, que dela ficou a fazer parte integrante.-----

----- Que, na sequência da análise desses estatutos, levada a cabo pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, pelo Excelentíssimo Senhor Director de Serviços, no âmbito do Pedido de Reconhecimento da “Spark Foundation”, e em cumprimento do ofício número 1/51/2021/SGPCM, de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, vêm, através desta escritura, proceder à rectificação daqueles Estatutos, no sentido de serem expurgados os vícios assinalados em tal ofício. -----

-----Que, assim, através da presente escritura, alteram a redacção das seguintes disposições estatutárias: -----

----- 1) Alínea j) do número 1 do artigo 5.º; -----

----- 2) Número 1 do artigo 6.º; -----

----- 3) Alíneas a) e b) do número 3 do artigo 7.º; -----

----- 4) Número 2 do artigo 13.º; e -----

----- 5) Número 2 do artigo 20.º. -----

----- Todos dos respectivos estatutos, que assim passam a ter a seguinte redacção: -----

-----**Artigo 5.º** -----

-----**(Atividades)** -----

P

----- 1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente desenvolvendo as seguintes atividades: -----

----- a) a h) Mantém-se; -----

----- j) Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo, sem juros. -----

----- 2. Mantém-se. -----

----- 3. Mantém-se. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **(Património e Receitas)** -----

----- 1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de duzentos e cinquenta mil euros, que lhe é atribuída pela instituidora. -----

----- 2. Mantém-se: -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **(Capacidade de gestão patrimonial financeira)** -----

----- 1. Mantém-se. -----

----- 2. Mantém-se. -----

----- 3. A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá ainda: -----

----- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, com observância dos limites legais; -----

----- b) Aceitar quaisquer heranças a benefício de inventário, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição; -----

----- c) Mantém-se; -----

----- d) Mantém-se. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **(Funcionamento do Conselho de Administração)** -----

----- 1. Mantém-se. -----

----- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. -- -----

----- 3. Mantém-se. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **(Conselho de Fundadores)** -----

----- 1. Mantém-se; -----

----- 2. Serão fundadores, a Instituidora e Ahmed Bdar. -----

----- 3. a 6. Mantêm-se. -----

----- Que em tudo o mais se mantêm inalterados os estatutos da fundação. -----

----- Que a redacção integral dos estatutos, rectificadas nos termos exarados, vai reproduzida no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

Assim o outorgaram. -----

----- *Arquivo:* -----

----- O referido documento complementar. -----

----- *Foi feita* aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo

P

desta escritura. -----

· *Leis Lúcia e Silva*

· *João Baptista*

O Notário,

Factura nº 297

Registo nº 273

P

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

11.2
subsidiária

Y
B

Doc. N.º _____ Fls _____

Livro n.º 628-4 Fls 114

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada no dia **quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, do Notário, **Joaquim António Barata Lopes**. -----

-----**ESTATUTOS**-----

-----**CAPITULO I**-----

-----**Denominação, natureza, duração, sede e fins**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----*(Denominação)*-----

----- 1. É instituída uma fundação que adota a denominação Spark Foundation, FP, adiante designada abreviadamente por “Fundação. -----

----- 2. A Fundação é instituída pela pessoa colectiva “Spark Capital, Lda.”, adiante designada abreviadamente por “Instituidora”. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----*(Natureza)*-----

----- A *Spark Foudation* é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável às fundações em geral.-----

-----**Artigo 3.º**-----

-----*(Sede e Duração)*-----

-----A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Avenida da Liberdade, n.º 108, 5º, em Lisboa, e tem a duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **(Fins)** -----

----- A Fundação tem por fins: -----

- a) Atividades de apoio social sem alojamento; -----
- b) Atividades associativas e associações culturais e recreativas; -----
- c) A educação e formação profissional dos cidadãos; -----
- d) A prevenção e erradicação da pobreza; -----
- e) A promoção da integração social e comunitária; -----
- f) A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico; -----
- h) A proteção do ambiente ou do património natural; -----
- j) A resolução dos problemas habitacionais das populações. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **(Atividades)** -----

----- 1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente desenvolvendo as seguintes atividades: -----

- a) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade; -----

(A-2
2-26-21 F

VM

\$

----- b) Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social; -----

----- c) Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento; -----

----- d) Organizar grupos de discussão para o levantamento de questões e proposta de soluções em todas as áreas sociais; -----

----- e) Organizar conferências, seminários e outro tipo de eventos; -

----- f) Oferecer apoios em espécie e em pagamento de obrigações das pessoas; -- -----

----- h) Oferecer abrigo e acompanhamento psicológico a pessoas com necessidades temporárias; -----

----- j) Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo, sem juros. -----

----- 2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro. -----

----- 3. A Fundação pode promover todas as atividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular. -----

----- CAPITULO II -----

----- Património, Receitas e Regime Financeiro -----

----- Artigo 6.º -----

----- (Património e Receitas) -----

----- 1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de duzentos e cinquenta mil euros, que lhe é atribuída pela

instituidora. -----

-----2. O património da Fundação é, ainda, constituído: -----

-----a) Por valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

-----b) Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos; -----

-----c) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços; -----

-----d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras; -----

-----e) Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras. --

-----f) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado, cedência ou por qualquer outro título. ---

-----g) Pelo rendimento de direitos de que a Fundação venha a ser titular;

-----h) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras e quaisquer outras receitas. -----

----- 3) A dotação patrimonial inicial referida no n.º 1 do presente artigo, já realizada pela instituidora, foi feita com capitais próprios da mesma nos incluindo o montante de cinquenta mil euros que lhe foi doado por Ahmed Bdar, para o efeito. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **(Capacidade de gestão patrimonial financeira)**-----

-----1. A Fundação gere com total autonomia o seu património e orçamento, com respeito integral pelas regras e limitações dos presentes

1.3

o assin p

M
S

estatutos. - -----

-----2. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores e à gestão do seu património, adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens e direitos, nos termos previstos na lei. -----

-----3. A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá ainda: -----

----- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, com observância dos limites legais; -----

----- b) Aceitar quaisquer heranças a benefício de inventário, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição; -----

----- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; -----

----- d) Realizar investimentos. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **(Participação noutras entidades)** -----

----- 1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras. -----

----- 2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património. -----

----- **CAPITULO III** -----

----- **Organização e Funcionamento** -----

-----*Secção I*-----

-----*Estrutura de Governação*-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----*(Estrutura de Governação)*-----

-----São órgãos da Fundação:-----

-----**a)** O Conselho de Administração;-----

-----**b)** O Conselho Executivo;-----

-----**c)** O Fiscal Único;-----

-----**d)** O Conselho de Fundadores.-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)**-----

----- O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo se o Conselho de Administração decidir o contrário, em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros da fundação.-----

-----*Secção II*-----

-----*Conselho de Administração*-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----*(Composição)*-----

-----**1.** O Conselho de Administração é composto três membros, um dos quais é o Presidente.-----

-----**2.** Os membros do Conselho de Administração são escolhidos pelo próprio Conselho de Administração.-----

14
2014

VB
S

-----3. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo próprio conselho de administração. -----

----- 4. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação. -----

----- 5. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho.

----- 6. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 3 (três) anos, não podendo nenhum administrador exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo cargo. -----

----- 7. Findo o mandato de algum dos membros do Conselho de Administração, serão designados novos membros para sua substituição, por designação do próprio conselho de administração. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **(Competência do Conselho de Administração)** -----

----- 1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções: -----

----- a) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta; -----

----- b) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;-

----- c) Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da Fundação; -----

- d)** Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação; -----
- e)** Designar e destituir os membros do Comité Executivo; -----
- f)** Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação. ---
- g)** Representar a Fundação, nomeadamente em juízo. -----
- h)** Seleccionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. ----
- i)** Administrar e gerir o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades. -----
- j)** Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; -----
- **k)** Deliberar, após parecer do órgão da Instituidora, sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação. -----
- l)** Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo; e -----
- **m)** Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. -----
- **2.** O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:
- a)** Convocar as reuniões deste órgão;-----

M. 5
2016.01.01

-----b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões;-----

-----3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento institucional com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social; -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Funcionamento do Conselho de Administração)**-----

-----1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, só podendo deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros. -----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. -----

-----3. As deliberações sobre os assuntos referidos na alínea (k) do número 1 do artigo 12.º são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos membros em exercício. -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**(Impedimentos)**-----

-----1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação. -----

-----2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem

votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Vinculação)**-----

----- A Fundação obriga-se: -----

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração; -----
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho;
- d) Pela assinatura do Presidente do Conselho, nas matérias da sua competência; -----
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos. -----

-----*Secção III*-----

-----*Conselho Executivo*-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Designação do Conselho Executivo)**-----

----- 1. O Conselho Executivo é composto por três membros, dois vogais designados pelo Conselho de Administração e um Presidente designado pelo Conselho de Fundadores;-----

176
2011

Ym
8

----- 2. O Conselho Executivo terá como membros, membros do Conselho de Administração e/ou membros do Conselho de Fundadores. -----

-----3. O mandato do Conselho Executivo tem a duração de um ano, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**(Competência do Conselho Executivo)**-----

----- Ao Conselho Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial: - -----

----- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais; -----

----- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência; -----

----- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação; -----

----- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente; -----

----- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior; -----

----- f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e

submetê-los à aprovação do Conselho de Administração. -----

-----*Secção IV*-----

-----*Fiscalização da Fundação*-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Fiscal único)**-----

-----1. O Órgão de Fiscalização é constituído por um Fiscal Único; -

-----2. O Fiscal Único é designado pelo Conselho Executivo; -----

-----3. O mandato do Órgão de Fiscalização tem a duração de três anos,
podendo ser renovado; -----

-----4. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível
com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente
da fundação, não o sendo, porém, com a titularidade de cargos no conselho de
fundadores. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**(Competência do Fiscal Único)**-----

-----1. Ao Fiscal Único compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos
Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:-----

-----a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos
contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a
exatidão das contas anuais da Fundação;-----

-----b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que
entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;

-----c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Handwritten notes at the top center: "19.7" and "subsidiária" with an arrow pointing to the right.

assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; -----

----- **d)** Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; -----

----- **e)** Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; -----

----- **f)** Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; -----

----- **g)** Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos. -----

----- **2.** Para o exercício das suas competências, o Fiscal único pode:

----- **a)** Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

----- **b)** Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; -----

----- **c)** Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis. -----

----- *Secção V* -----

----- *Conselho de Fundadores* -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **(Conselho de Fundadores)** -----

----- **1.** O Conselho de Fundadores é composto por todos aqueles a quem for conferida a qualidade de Fundador, nos termos do número seguinte; ----

-----2. Serão fundadores, a Instituidora e Ahmed Bdar.-----

-----3. O Conselho de Fundadores tem um número ilimitado de membros, e os membros do Conselho de Fundadores exercem as suas funções de forma vitalícia, podendo, no entanto, qualquer dos seus membros renunciar ao cargo e a essa qualidade. -----

-----4. O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros, o qual é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito por três mandatos; -----

----- 5. Sempre que algum fundador seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar, com mandato por um período de três anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Fundadores. -----

----- 6. Para o primeiro mandato a Spark Capital, Lda., designa a Meline Safaryan para constituir o Conselho de Fundadores. -----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **(Competência do conselho de Fundadores)** -----

----- Compete ao Conselho de Fundadores: -----

----- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação, assegurando-se que os mesmos são cumpridos de acordo com a vontade da Instituidora; -----

----- b) Pronunciar-se, querendo, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo até 15 de Novembro de cada ano; -----

1.8

-----c) Pronunciar-se sobre as iniciativas com relevância nas políticas e atividades da Fundação; -----

----- d) Nomear, em conjunto com o Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo. -----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**Disposições finais**-----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**(Impedimentos dos membros dos órgãos da Fundação)**-----

----- Os impedimentos dos membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 14º dos presentes estatutos são igualmente aplicáveis a todos os membros dos restantes órgãos da Fundação. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**(Modificação dos Estatutos)**-----

----- Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**(Extinção da Fundação)**-----

-----**1.** A apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por unanimidade dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito. -----

-----**2.** Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou são cedidos a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da

Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração,
nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**(Casos omissos)**-----

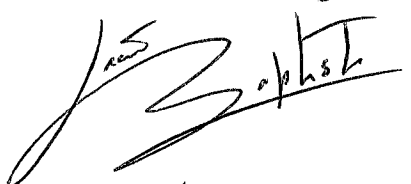
----- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração
de acordo com a legislação aplicável em vigor. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**(Lista anexa)**-----

----- Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato constam da
relação anexa aos presentes estatutos, que deles é parte integrante. -----

• Lei Lúcia e Silva

• 

O sobri, T A A -

ANEXO

Conselho de Administração

Presidente: *Sandra Isabel Trindade Jardim Fernandes*, NIF 198410476, divorciada, domicílio profissional em Rua de São Nicolau, n.º 121, 1 andar, 1100-548,

Vogal: *Inês Cunha e Silva*, NIF 255.024.924 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *João Miguel Sanches Martins Baptista* NIF 215.275.225 solteiro, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Conselho Executivo:

Presidente: *João Miguel Sanches Martins Baptista*, NIF 215.275.225 solteiro, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *Inês Cunha e Silva*, NIF 255.024.924 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Vogal: *Meline Safaryan*, NIF 264904680 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Fiscal Único:

Filipa Azevedo Dias, NIF 230.610.250 casada domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa

Conselho de Fundadores:

Presidente: *Ahmed Abdelaziz Mohamed Badr*, casado residente em 17H SODIC TOWN HOUSE, BIL AIR, GIZA, Egito, Passaporte número A24079586; e

Spark Capital Lda, representada por *Meline Safaryan*, NIF 264904680 solteira, maior, com domicílio profissional em Avenida da Liberdade, 108, 5º andar, 1250-146 Lisboa



P

RECTIFICAÇÃO

-----No dia *quatro de Março de dois mil e vinte e um*, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, perante mim, **Joaquim António Barata Lopes**, Notário do Cartório, compareceram: -----

----- *Inês Cunha e Silva*, solteira, maior, natural da freguesia da Sé, concelho de Funchal e *João Miguel Sanches Martins Baptista*, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de S. Jorge de Arroios, ambos com domicílio profissional na sede da sociedade sua representada. -----

-----Outorgam na qualidade de **únicos sócios** e gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma “**Spark Capital, Lda**”, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva **513.963.570**, com sede na Avenida da Liberdade, nº 108, 5º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o **capital social** de oitenta mil e quinhentos euros. -----

Verifiquei: -----

----- a) A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão com os números de identificação civil, respectivamente: 13453557, válido até 16 de Setembro de 2029; e 13255464, válido até 28 de Junho de 2029.-----

----- b) A **qualidade** e a **suficiência de poderes** dos outorgantes pela certidão permanente on-line com o código 5775-6715-8735, da qual arquivo print extraído hoje, tendo igualmente consultado o respectivo registo do beneficiário efectivo. -----

-----**DECLARARAM:** -----

----- Que, por escritura pública outorgada em *vinte e oito de Maio de dois mil e vinte*, lavrada a folhas *setenta e oito* e seguintes do livro de notas número *quatrocentos e treze-A*, deste Cartório Notarial, procederam à constituição da fundação com a denominação “**Spark Foundation**”.-----

-----Que, posteriormente, por escritura pública outorgada em *quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um*, lavrada a folhas *cento e dezanove* e seguintes do livro de notas número *quatrocentos e vinte e oito-A*, deste Cartório Notarial, procederam à rectificação da supra referida escritura, quanto à redacção de algumas das disposições estatutárias, que constam do documento complementar, que dela ficou a fazer parte integrante. -----

-----Que, na sequência da análise desses estatutos, levada a cabo pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, pelo Excelentíssimo Senhor Director de Serviços, no âmbito do Pedido de Reconhecimento da “Spark Foundation”, e em cumprimento do ofício número 1/51/2021/SGPCM, de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, vêm, através desta escritura, proceder à rectificação daqueles Estatutos, no sentido de serem expurgados os restantes vícios assinalados em tal ofício. --

-----Que, assim, através da presente escritura, alteram a redacção das disposições estatutárias seguintes, começando por rectificar as alíneas dos artigos 4º e 5º, que, por mero lapso de escrita, em ambos os casos, ficaram incorrectamente exaradas:-----

----- 1) Alíneas h) e j) do artigo 4.º; -----

----- 2) Alíneas h) e j) do número 1 do artigo 5º; -----

----- 3) Número 3 do artigo 6º; e -----

----- 4) Número 2 do artigo 20.º; -----

P

-----Todos dos respectivos estatutos, que assim passam a ter a seguinte redacção:-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**(Fins)**-----

-----Mantém-se;-----

----- a) a f) Mantém-se; -----

----- g) A protecção do ambiente ou do património natural; -----

----- h) A resolução dos problemas habitacionais das populações; -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**(Atividades)**-----

----- 1. Mantém-se; -----

----- a) a f) Mantém-se; -----

----- g) Oferecer abrigo e acompanhamento psicológico a pessoas com necessidades temporárias; -----

----- h) Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo, sem juros. -----

----- 2. Mantém-se; -----

----- 3. Mantém-se. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**(Património e Receitas)**-----

----- 1. Mantém-se; -----

----- 2. Mantém-se; -----

----- 3. A dotação patrimonial inicial referida no n.º 1 do presente artigo, já realizada pela instituidora, foi feita com capitais próprios da mesma. -----

----- Artigo 20.º -----

----- (Atividades) -----

----- 1. Mantém-se; -----

----- 2. Será fundadora a Instituidora. -----

----- 3. a 6. Mantêm-se. -----

----- Que a redacção integral dos estatutos, rectificadora nos termos exarados, vai reproduzida no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

Assim o outorgaram. -----

----- *Arquivo:* -----

----- O referido documento complementar. -----

----- *Foi feita* aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

Li *Luís e Silva*
João Baptista

O Notário,

Factura nº 531

Registo nº PA487

17.1
2 nobre, P

Doc. N.º _____ Fis _____

Livro n.º 430-A Fis 60

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada no dia **quatro de Março de dois mil e vinte e um**, no **Cartório Notarial de Lisboa**, sito na Avenida da Liberdade, número sessenta e sete – B, terceiro andar, em Lisboa, do Notário, **Joaquim António Barata Lopes**. -----

-----**ESTATUTOS**-----

-----**CAPITULO I**-----

-----**Denominação, natureza, duração, sede e fins**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----*(Denominação)*-----

----- 1. É instituída uma fundação que adota a denominação Spark Foundation, FP, adiante designada abreviadamente por “Fundação. -----

----- 2. A Fundação é instituída pela pessoa colectiva “Spark Capital, Lda.”, adiante designada abreviadamente por “Instituidora”. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----*(Natureza)*-----

----- A *Spark Foudation* é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissis, pela legislação aplicável às fundações em geral. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----*(Sede e Duração)*-----

----- A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Avenida da Liberdade, n.º 108, 5º, em Lisboa, e tem a duração por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **(Fins)** -----

----- A Fundação tem por fins: -----

- a) Atividades de apoio social sem alojamento; -----
- b) Atividades associativas e associações culturais e recreativas; -
- c) A educação e formação profissional dos cidadãos; -----
- d) A prevenção e erradicação da pobreza; -----
- e) A promoção da integração social e comunitária; -----
- f) A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico; -----
- g) A proteção do ambiente ou do património natural; -----
- h) A resolução dos problemas habitacionais das populações. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **(Atividades)** -----

----- **1.** A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente desenvolvendo as seguintes atividades: -----

- a) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade; -----

M. 2
2. 5. 1. P

128

----- b) Organizar ações de capacitação de organizações sem fins lucrativos e de outras entidades da economia social; -----

----- c) Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento; -----

----- d) Organizar grupos de discussão para o levantamento de questões e proposta de soluções em todas as áreas sociais; -----

----- e) Organizar conferências, seminários e outro tipo de eventos; --

----- f) Oferecer apoios em espécie e em pagamento de obrigações das pessoas; -- -----

----- g) Oferecer abrigo e acompanhamento psicológico a pessoas com necessidades temporárias; -----

----- h) Apoiar micro e pequenas empresas no cumprimento das suas obrigações fixas, em formato de oferta ou de empréstimo, sem juros. -----

----- 2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro. -----

----- 3. A Fundação pode promover todas as atividades que contribuam para a rentabilização e exploração do património de que seja titular. -----

----- **CAPITULO II** -----

----- **Património, Receitas e Regime Financeiro** -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **(Património e Receitas)** -----

----- 1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de duzentos e cinquenta mil euros, que lhe é atribuída pela

instituidora. -----

-----2. O património da Fundação é, ainda, constituído: -----

-----a) Por valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

-----b) Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos; -----

-----c) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços; -----

-----d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras; -----

-----e) Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras. -----

-----f) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado, cedência ou por qualquer outro título.

-----g) Pelo rendimento de direitos de que a Fundação venha a ser titular; -----

-----h) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras e quaisquer outras receitas. -----

----- 3) A dotação patrimonial inicial referida no n.º 1 do presente artigo, já realizada pela instituidora, foi feita com capitais próprios da mesma. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **(Capacidade de gestão patrimonial financeira)**-----

-----1. A Fundação gere com total autonomia o seu património e orçamento, com respeito integral pelas regras e limitações dos presentes

M. 3
submitt

M. 3

estatutos. - -----

-----2. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores e à gestão do seu património, adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens e direitos, nos termos previstos na lei. -----

-----3. A Fundação, no exercício da sua atividade, poderá ainda: -----

----- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, com observância dos limites legais; -----

----- b) Aceitar quaisquer heranças a benefício de inventário, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição; -----

----- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; -----

----- d) Realizar investimentos. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **(Participação noutras entidades)** -----

----- 1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras. -----

----- 2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património. -----

----- **CAPITULO III** -----

----- **Organização e Funcionamento** -----

----- *Secção I* -----

----- *Estrutura de Governação* -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- (Estrutura de Governação) -----

----- São órgãos da Fundação: -----

----- a) O Conselho de Administração; -----

----- b) O Conselho Executivo; -----

----- c) O Fiscal Único; -----

----- d) O Conselho de Fundadores. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)** -----

----- O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, salvo se o Conselho de Administração decidir o contrário, em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros da fundação. -----

----- *Secção II* -----

----- *Conselho de Administração* -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- (Composição) -----

----- **1.** O Conselho de Administração é composto três membros, um dos quais é o Presidente. -----

----- **2.** Os membros do Conselho de Administração são escolhidos pelo

M. 4
2 -> 10/10/10

V. 8

próprio Conselho de Administração. -----

-----3. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo próprio conselho de administração. -----

----- 4. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação. -----

----- 5. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal mais antigo e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais velho. -

----- 6. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 3 (três) anos, não podendo nenhum administrador exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo cargo. -----

----- 7. Findo o mandato de algum dos membros do Conselho de Administração, serão designados novos membros para sua substituição, por designação do próprio conselho de administração. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **(Competência do Conselho de Administração)** -----

----- 1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:-----

-----a) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;-----

-----b) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;--

-----c) Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da

- Fundação; -----
- d) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação; -----
- Fundação; -----
- e) Designar e destituir os membros do Comité Executivo; -----
- f) Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação. ----
- g) Representar a Fundação, nomeadamente em juízo. -----
- h) Seleccionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. ----
- i) Administrar e gerir o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades. -----
- j) Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; -----
- k) Deliberar, após parecer do órgão da Instituidora, sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação. -----
- l) Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo; e -----
- m) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. -----
- 2. O Presidente do Conselho de Administração tem a seu cargo:-

1.5
2.2.1

Yz B

-----a) Convocar as reuniões deste órgão;-----

-----b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões;-----

-----3. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação no seu relacionamento institucional com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social; -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Funcionamento do Conselho de Administração)**-----

-----1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, só podendo deliberar caso se encontrem presentes a maioria dos seus membros. -----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. -- -----

-----3. As deliberações sobre os assuntos referidos na alínea (k) do número 1 do artigo 12.º são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos membros em exercício. -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**(Impedimentos)**-----

-----1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com

a Fundação. -----

-----2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Vinculação)**-----

----- A Fundação obriga-se: -----

-----a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; -

-----b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração; -----

-----c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho; -----

-----d) Pela assinatura do Presidente do Conselho, nas matérias da sua competência; -----

-----e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos. -----

-----*Secção III*-----

-----*Conselho Executivo*-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Designação do Conselho Executivo)**-----

M. 6
2 → b i f

Yz 9

----- 1. O Conselho Executivo é composto por três membros, dois vogais designados pelo Conselho de Administração e um Presidente designado pelo Conselho de Fundadores;-----

----- 2. O Conselho Executivo terá como membros, membros do Conselho de Administração e/ou membros do Conselho de Fundadores. ----

-----3. O mandato do Conselho Executivo tem a duração de um ano, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais. -----

-----**Artigo 17.º**-----

----- **(Competência do Conselho Executivo)**-----

----- Ao Conselho Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial: - -----

----- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais; -----

-----b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência; -----

-----c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação; -----

-----d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente; -----

-----e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior; -----

-----f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração. -----

-----*Secção IV*-----

-----*Fiscalização da Fundação*-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Fiscal único)**-----

-----1. O Órgão de Fiscalização é constituído por um Fiscal Único; --

-----2. O Fiscal Único é designado pelo Conselho Executivo; -----

-----3. O mandato do Órgão de Fiscalização tem a duração de três anos, podendo ser renovado; -----

-----4. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação, não o sendo, porém, com a titularidade de cargos no conselho de fundadores. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**(Competência do Fiscal Único)**-----

-----1. Ao Fiscal Único compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:-----

-----a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;-----

Art
2 - b - f

VLS

-----b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação; ---

-----c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; -----

-----d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; -----

----- e) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; -----

-----f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração; -----

----- g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos. -----

----- 2. Para o exercício das suas competências, o Fiscal único pode: ----

----- a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

----- b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários; -----

-----c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis. -----

----- *Secção V* -----

----- *Conselho de Fundadores* -----

----- **Artigo 20.º** -----

-----**(Conselho de Fundadores)**-----

-----1. O Conselho de Fundadores é composto por todos aqueles a quem for conferida a qualidade de Fundador, nos termos do número seguinte; -----

-----2. Será fundadora, a Instituidora. -----

-----3. O Conselho de Fundadores tem um número ilimitado de membros, e os membros do Conselho de Fundadores exercem as suas funções de forma vitalícia, podendo, no entanto, qualquer dos seus membros renunciar ao cargo e a essa qualidade. -----

-----4. O conselho de fundadores é presidido por um dos seus membros, o qual é eleito por deliberação maioritária deste órgão pelo período de três anos, podendo ser reeleito por três mandatos; -----

-----5. Sempre que algum fundador seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar, com mandato por um período de três anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Fundadores. -----

----- 6. Para o primeiro mandato a Spark Capital, Lda., designa a Meline Safaryan para constituir o Conselho de Fundadores. -----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**(Competência do conselho de Fundadores)**-----

-----Compete ao Conselho de Fundadores: -----

-----a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação, assegurando-se que os mesmos são cumpridos de acordo com a vontade da Instituidora; -----

-----b) Pronunciar-se, querendo, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre

M. 8

Y. 8

o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo até 15 de Novembro de cada ano; -----

-----c) Pronunciar-se sobre as iniciativas com relevância nas políticas e atividades da Fundação; -----

----- d) Nomear, em conjunto com o Conselho de Administração, os membros do Conselho Executivo. -----

-----**CAPITULO IV**-----

----- **Disposições finais** -----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **(Impedimentos dos membros dos órgãos da Fundação)** -----

----- Os impedimentos dos membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 14º dos presentes estatutos são igualmente aplicáveis a todos os membros dos restantes órgãos da Fundação. -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **(Modificação dos Estatutos)** -----

----- Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **(Extinção da Fundação)** -----

----- 1. A apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por unanimidade dos membros em exercício e em

reunião convocada expressamente para o efeito. -----

-----2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou são cedidos a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos. -----

-----**Artigo 25.º**-----

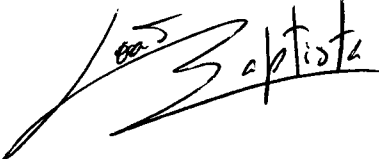
-----**(Casos omissos)**-----

----- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável em vigor. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**(Lista anexa)**-----

----- Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato constam da relação anexa aos presentes estatutos, que deles é parte integrante. -----

· Le Luca e Silva
· 

o resto, r n a